

LEI N.º 10.581, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1981

(PUBLICADA NO DOE N.º 13.220 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1981)

Dispõe sobre matrícula no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - C A O, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A matrícula no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais -CAO- será feita na ordem de antigüidade, desde que o candidato implemente as exigências para o curso.

Art. 2º - Indicado para o curso, na forma do artigo anterior, o Capitão não poderá dele desistir.

Parágrafo único - Em casos excepcionais e depois de ouvidos e Estado-Maior e a Diretoria de Ensino, o candidato inscrito poderá ter adiado o curso, a critério do Comando-Geral, se apresentar motivo justo.

Art. 3º - O Oficial matriculado no CAO não perderá qualquer vantagem que vinha percebendo na função imediatamente anterior, desde que exercida por prazo não inferior a 06 (seis) meses.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de novembro de 1981.

VIRGÍLIO TÁVORA

Assis Bezerra